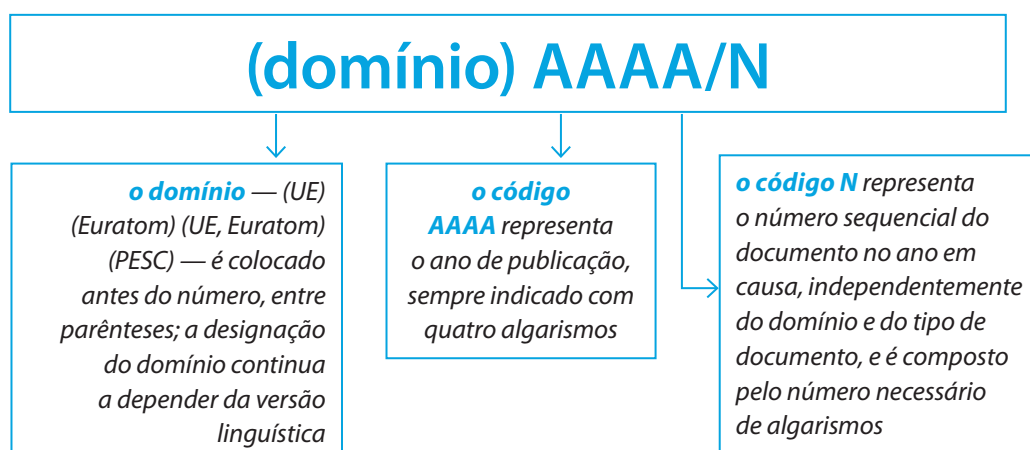


# HARMONIZAÇÃO DA NUMERAÇÃO DOS ATOS JURÍDICOS DA UNIÃO EUROPEIA

A partir de 1 de janeiro de 2015, é alterada a numeração dos atos jurídicos da União Europeia. Foi definido um novo método de atribuição de números aos documentos publicados na série L (legislação) do *Jornal Oficial da União Europeia*. Segundo o novo método, que harmoniza e simplifica as práticas anteriores divergentes, os atos jurídicos da União Europeia passam a ter um número sequencial único. Pretende-se não só simplificar o acesso ao direito da União Europeia como tornar mais fácil a identificação dos atos jurídicos e as correspondentes remissões.

Os documentos publicados na série L do Jornal Oficial a partir de 1 de janeiro de 2015 serão numerados pelo Serviço das Publicações da União Europeia de acordo com o seguinte formato normalizado:



Todos fictícios e apenas a título ilustrativo.

## Exemplos

Regulamento **(UE) 2015/1** do Parlamento Europeu e do Conselho ...

Diretiva **(UE) 2015/2** do Parlamento Europeu e do Conselho ...

Decisão **(UE) 2015/3** do Conselho ...

Decisão **(PESC) 2015/4** do Conselho ...

Regulamento Delegado **(UE) 2015/5** da Comissão ...

Diretiva de Execução **(UE) 2015/6** da Comissão

Decisão **(UE) 2015/7** do Parlamento Europeu ...

Decisão **(UE, Euratom) 2015/8** do Parlamento Europeu ...



A numeração dos documentos publicados antes de 1 de janeiro de 2015 ou nas outras séries do Jornal Oficial e as referências a esses documentos não sofrem alterações.

O único elemento afetado pela mudança é o número atribuído pelo Serviço das Publicações; os restantes elementos do título permanecem inalterados.

Os números CELEX (identificadores dos documentos utilizados na base de dados EUR-Lex) continuam a ser constituídos da mesma forma, ou seja, com base nas componentes do número atribuído pelo Serviço das Publicações. Para mais informações sobre os números CELEX, consulte <http://eurlex.europa.eu/content/help/faq/intro.html#top>.

## Casos especiais

1. A nova numeração não se aplica a determinados documentos, nomeadamente:

- acordos internacionais e informações sobre a data de entrada em vigor dos mesmos;
- retificações.

Estes documentos continuam a não ser numerados.

2. Os seguintes documentos terão dois números — um número atribuído pelo Serviço das Publicações no momento da publicação no Jornal Oficial e um número anteriormente atribuído pelo autor:

- atos jurídicos e instrumentos do BCE, por exemplo:  
Decisão (UE) 2015/33 do Banco Central Europeu ... (BCE/2015/1)
- Decisões do Comité Político e de Segurança, por exemplo:  
Decisão (PESC) 2015/258 do Comité Político e de Segurança ... (EUBAM Libya/1/2015)

O número atribuído pelo Serviço das Publicações aos seguintes documentos não conterá o elemento relativo ao domínio e será colocado no fim do título, entre parênteses retos:

- atos adotados por órgãos criados por acordos internacionais, por exemplo:  
Decisão n.º 2/2015 do Comité dos Embaixadores ACP-UE ... [2015/45]
- atos adotados no âmbito do Espaço Económico Europeu (EEE), por exemplo:  
Decisão n.º 58/2015 do Comité Misto do EEE ... [2015/100]
- atos adotados no âmbito da Associação Europeia de Comércio Livre (EFTA), por exemplo:  
Decisão n.º 2/10/COL do Órgão de Fiscalização da EFTA ... [2015/101]
- regulamentos da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa (UNECE), por exemplo:  
Regulamento n.º 28 da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa (UNECE) ... [2015/46]

Para quaisquer questões relativas à numeração dos atos jurídicos da União Europeia, contacte o serviço de assistência EUR-Lex através do endereço <http://eur-lex.europa.eu/contact.html>.

